



**DECRETO Nº 45/2020**  
**De 15/05/2020**

Dispõe, em substituição ao Decreto Municipal nº 33/2020, sobre novas medidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, COVID-19, no âmbito do Município de São Pedro da União, pelo período de vigência do Estado de Emergência no Município, e dá outras providências.

**DECRETO 45/2020 SENDO REPUBLICADO EM 22/05/2020 COM A SUPRESSÃO DE ATIVIDADES ESSENCIAIS, PARA ATENDER RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 1ª PROMOTORIA.**

**O Prefeito do Município de São Pedro da União**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o quanto dispõem a Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, Portaria nº 188/GM/MS, publicada no D.O.U. de 04.02.2020, Decretos Estaduais números 113/2020, 47.886/2020 e 47.891/2020, e Deliberações números 17 e 38 do Comitê Extraordinário COVID-19, do Governo do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO a competência concorrente dos municípios para a tomada de providências normativas e administrativas reconhecida em 15/4/2020, por unanimidade, pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) no referendo da Medida Cautelar deferida na ADI 6341, para o enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada pelo prefeito de São Pedro da União por meio do Decreto Municipal nº 20, de 19 de março de 2020, em razão da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que não obstante a justa preocupação das autoridades municipais no enfrentamento ao coronavírus, atesta o Departamento Municipal de Saúde de São Pedro da União, que no período entre o dia 31/3/2020 a 11/5/2020, não se comprovam casos ou óbitos pelo coronavírus no Município;

CONSIDERANDO, entretanto, que os próximos meses correspondem ao período da colheita do café no Município, onde tradicionalmente para cá



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

acorem afluxo de mão de obra de outras regiões do país em busca de trabalho, com aumento considerável na circulação de pessoas na área urbana, elevando o risco potencial de propagação do vírus;

CONSIDERANDO a precária infraestrutura hospitalar existente para o atendimento da microrregião de saúde referenciada em Guaxupé, notadamente no que se refere a disponibilização de leitos de UTI, micro representada por oito (8) municípios com população aproximada de 150.000 pessoas (estimativa IBGE 2019), afigura-se a necessidade de impor medidas para combater o avanço da contaminação do vírus COVID-19 na região, incluso o município de São Pedro da União;

CONSIDERANDO a escalada crescente de casos confirmados, em nível nacional, de pessoas contaminadas pelo COVID-19, com a ocorrência de óbitos em 24 horas ultrapassando 800 indivíduos;

CONSIDERANDO a situação de transmissão comunitária do vírus em todo território nacional, sobretudo na capital e interior do Estado de São Paulo, com reflexo potencial em nossa região dado a proximidade e o relacionamento existente e intensa circulação de pessoas, reforça a preocupação já que vírus não reconhece fronteira;

CONSIDERANDO a incapacidade dos oito (8) municípios da microrregião, incluindo São Pedro da União, de promover maciça campanha de testes no sentido de melhor controlar a disseminação do coronavírus, medida de comprovada eficiência conforme exemplo de quem adotou como a Alemanha e a Coréia do Sul;

CONSIDERANDO que a rápida progressão da curva de contaminação pelo COVID-19 no Estado de São Paulo, que faz fronteira com a nossa região, tornam temerária a suspensão de medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a população de São Pedro da União e, sobretudo, preservar a saúde pública no município;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público por meio do Ofício nº 73, de 19/05/2020, 1ª Promotoria, no sentido de **suprimir** da primeira versão do Decreto nº 45/2020, as seguintes atividades: "SALÕES DE BELEZA e BARBEARIAS" e "O PEQUENO COMERCIO", em coerência com a Deliberação nº 37, alterada pela Deliberação nº 38, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Governo do Estado de Minas Gerais,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

**DECRETA** a **republicação** do Decreto nº 45/2020 com a supressão das citadas atividades, conforme recomendado pelo MP, e em consonância com as supracitadas Deliberações do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, do Governo do Estado de Minas Gerais.

**Art. 1º** - Fica determinada a **QUARENTENA** aos profissionais e proprietários de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços situados em São Pedro da União, a partir do dia 16 de Maio de 2020 e até 24 de Junho de 2020, mantida a suspensão de suas atividades, cujos estabelecimentos deverão permanecer fechados até posterior determinação.

**Art. 2º** - Fica mantida a proibição de eventos públicos ou privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, tais como em igrejas, templos, clubes, academias de ginástica, salões de festas, centro de convivência de idosos, e similares;

**Art. 3º** - Fica mantida a proibição no Município de São Pedro da União do funcionamento do Comércio e Prestação de Serviço.

**§ 1º** - Sob inteligência do *caput* do art. 6º da Deliberação COVID-19, nº 17, com a alteração pela Deliberação COVID-19 nº 38, editadas pelo COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, do Governo Estadual, fazem EXCEÇÃO à regra deste artigo, as seguintes atividades:

- Hospitais e clínicas médicas;
- Clínicas odontológicas, em regime de urgência e emergência;
- Hospitais, clínicas e lojas de produtos veterinários;
- Transporte individual (táxi);
- Transportes, transportadores autônomos e armazéns;
- Empresas de telemarketing e telecomunicações;
- Supermercados e mercados, sendo vedada alimentação no local;
- Açougues;
- Padarias, sendo vedada alimentação no local;
- Deliveries;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

- Limpeza pública;
- Bancos, cooperativas de créditos e lotéricas;
- Hotéis e pousadas, com alimentação restrita aos apartamentos;
- Construção civil e lojas de materiais de construção e elétricos;
- Posto de combustível;
- Distribuidores de peças automotivas, oficinas mecânicas (inclusive de concessionárias de veículos) borracheiros;
- Todo sistema de segurança pública e privada;
- Indústria;
- Distribuidores de água e gás;
- Todas aquelas atividades que possam ser exercidas em regime de 'home-office' e 'delivery', sem atendimento presencial ao público;
- Laboratório de análises clínicas;
- Lojas de conveniência, desde que não haja consumo de alimentos e bebidas no local;
- Indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;
- Serviços de assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
- Serviços de controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- Atendimento e atuação em emergências ambientais.

§ 2º - Para todas as atividades, fica vedada a colocação de mesas, cadeiras e produtos de exposição em vias, passeios e quaisquer espaços públicos e privados para atendimentos ao público, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas nestes espaços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

**§ 3º** - Determina que os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e órgãos públicos, adotem sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I – adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória (uso de máscara);

II – manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;

III – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou de outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento bem como demarcação dos espaços por distanciamento de ‘corpos’ (dois metros) e restrição de acesso.

**§ 4º** - Restaurante e/ou empresas que trabalham com comércios de gêneros alimentícios preparados, e distribuidoras de bebidas, poderão funcionar por meio do sistema de “**delivery**” e/ou entrega agendada no local, devendo ser mantidas as portas fechadas, sem prejuízos da observância das determinações do § 2º deste artigo.

**Art. 4º** - Fica determinado o uso de máscaras às pessoas para se ter acesso a estabelecimentos comerciais e de serviços definidos no § 1º, art. 3º deste Decreto; bem como acesso a órgãos públicos;

**Art. 5º** - Fica vedada a aglomeração e a permanência de pessoas em praças e logradouros públicos;

**Art. 6º** - Fica autorizada a realização das sessões de licitação devendo, para tanto, ser obrigatório o uso de máscaras pela Equipe de Licitação e eventuais representantes das empresas participantes.

**§ 1º** - Nas visitas técnicas das licitações também será obrigatório o uso de máscaras pelos servidores públicos, e pelos eventuais representantes das empresas participantes.

**§ 2º** - Os locais das sessões poderão ser modificados de acordo com a conveniência da Administração, conforme disposições do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**  
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

**Art. 7º** - O descumprimento das vedações impostas neste decreto implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive cassação do respectivo alvará de funcionamento.

**Art. 8º** - Este Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo mediante recomendação superior sustentada em embasamento técnico-científico.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor nesta data.

São Pedro da União, 22 de Maio de 2020.

  
**Custódio Ribeiro Garcia**  
Prefeito Municipal